Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/90.

Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social - SEJA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnico-Financeira celebrado em data de vinte de setembro de hum mil novecentos e noventa, entre a Prefeitura Municipal da Lapa e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social - SEJA , com a finalidade de promover o repasse de recursos financeiros à Creche Irmã Lídia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de novembro de 1.990.

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/90
Súmula: Referenda Convênio firmado entre o Município e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social- SEJA.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Técnico-Financeira celebrado em data de vinte de setembro de hum mil novecentos e noventa, entre a Prefeitura Municipal da Lapa e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social - SEJA, com a finalidade de promover o repasse de recursos financeiros à Creche Irmã Lídia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de novembro de 1.990.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1094/90 Lapa, 05 de novembro de 1990.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V.Exa. a inclusa cópia de Termo de Cooperação Técnico-Financeira celebrado em data de 20.09.90, entre este Município e Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social - SEJA, com a finalidade de promover o repasse de recursos financeiros à Creche Irmã Lídia, no bairro da Cohapar.

Como aludido foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica dos Municípios.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos dignos pares, meu respeito e admiração.

Atenciosamente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 315/90
DATA 05 / 11 / 90

EXMO. SR.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

RECURSO: TESOURO GERAL DO ESTADO **Nº 40**

I - PARTES

1ª -

A Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social- SEJA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **ODENI VILLACA MONGRUEL**R.G. 365305-PR, doravante denominada simplesmente SEJA, com sede à Rua Marechal Hermes, 751, Curitiba - Paraná;

2ª -

PREFEITURA MUNICIPAL/CRECHE IRMA LIDIA , inscrita no CGC **76020452/0001-05**, com sede à **RUA. MIRAZINHA BRAGA, 87,** na cidade de **LAPA**, Estado do Paraná,neste ato representada por **SERGIO AUGUSTO LEONI** R.G. **237978**, doravante denominada simplesmente Prefeitura Municipal

II - OBJETIVOS E METAS

Execução do projeto/atividade Transferência a Município para despesa correntes, conforme plano de aplicação.

III - RECURSOS, FORMA DE LIBERAÇÃO E CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento do presente Termo de Cooperação a Entidade receberá um total de Cr$ **70847.01 (SETENTA MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E UM CENTAVO)**, a ser pago em parcela única.

IV - DAS OBRIGAÇÕES

DA ENTIDADE

a) - executar as atividades pactuadas, em consonância com as orientações programáticas da SEJA;

b) - admitir a supervisão, auditoria e acatar as orientações técnicas emanadas da SEJA;

c) - apresentar documentos e relatórios sempre que exigidos pela SEJA;

d) - manter atualizado o registro e cadastro junto à SEJA;

e) - movimentar os recursos mediante cheques nominais emitidos pelo orgão competente da Prefeitura Municipal em conta especial sob o nome **SEJA/PREFEITURA MUNICIPAL/CRECHE IRMA LIDIA** no banco do Estado do Paraná.

f) - gerir os recursos financeiros recebidos em função do presente termo, aplicando-se de forma a permitir o alcance dos objetivos expressos e de conformidade com o plano de aplicação;

g) - utilizar os recursos e prestar contas no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento; encaminhando a documentação ao Núcleo Regional da SEJA.

DA SEJA

a) - promover o repasse dos recursos financeiros;

b) - supervisionar e prestar orientação técnica com vistas ao aprimoramento das atividades da entidade;

c) - dar conhecimento à entidade das normas que regulam o presente acordo.

V - RESCISÃO

Operar-se-á a rescisão do presente instrumento de pleno direito, a qualquer tempo, por descumprimento de normas estabelecidas na legislação em vigor, ou inadimplemento, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

A rescisão unilateral será comunicada, por escrito, com antecedencia mínima de 30 (trinta) dias.

Fica ajustado que na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima referidas, a SEJA suspenderá imediatamente todo e qualquer pagamento à Entidade, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias que não hajam sido aplicadas e/ou aplicadas em desacordo com o estipulado neste termo.

VII - FORO

As partes elegem o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado e especial que se apresente, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo, cujo extrato será publicado no órgão oficial do Estado.

Curitiba, 20 de setembro de 1990.

.....

P/Secretário da Justiça, Trabalho e Ação Social

.....

Prefeito

Nome: SERGIO AUGUSTO LEONI

TESTEMUNHAS:

.....

.....